



Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 – Ano XII

Edição Nº 3033 – 10.09.2025

Gabinete

**Republica-se por ter constado erro material no
DOMe do dia 9 de setembro 2.025, edição no
3032.**

**Decreto Municipal 11.035, de 9 de setembro de
2.025**

Estabelece normas e procedimentos a serem observados pelas secretarias e órgãos da Administração Direta quanto à aprovação, repasse e prestação de contas de recursos públicos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho

Considerando, o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos quando da aprovação, repasse de verbas e prestação de contas de recursos públicos concedidos a entidades sem fins lucrativos, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 1º A liberação de recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observará obrigatoriamente as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para fins Deste decreto consideram-se:

I – Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Sociedades cooperativas: previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III – As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

IV – Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

V – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI – Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII – Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VIII – Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX – Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para

a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

X – Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Prefeito Municipal tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

XI – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XII – Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV – Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XV – Emendas Individuais Impositivas: é o instrumento previsto no art.108-A da Lei Orgânica do Município que permite aos parlamentares apresentarem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, alocando recursos em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, como também a organizações da sociedade civil (OSC), cuja execução é obrigatória, desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal;

XVI – Emendas Individuais de Aplicação Direta: trata-se de recurso alocado através de emenda individual impositiva cuja execução dar-se-á de forma direta pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, sendo executada de acordo com o previsto nos seguintes diplomas normativos federais: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVII – Emendas Individuais de Aplicação Indireta: trata-se de recurso alocado através de emenda individual impositiva cuja execução dar-se-á

pela forma de transferência direta em consonância com os instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como também nos termos da legislação que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVIII – Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIX – Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XX – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XXI – Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXII – Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXIII – Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XXIV – Procedimento de Manifestação de Interesse Social – É o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público. Nele é avaliada a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 3º A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 4º Exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14, a celebração de termo adequado para tipo de transferência financeira será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens ou serviços, economicamente mensuráveis, quando for o caso, desde que justificado pela Unidade Gestora;

VII – a possibilidade de atuação em rede;

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo;

IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

CAPÍTULO II **DAS VEDAÇÕES QUANTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 5º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

§ 1º a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

§ 2º o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O edital do chamamento público deverá ser publicado no DOMe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

CAPÍTULO IV **DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 7º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento das propostas deverão ser objetivos e previamente definidos no edital, de forma a assegurar a transparência, a isonomia entre os participantes e a imparcialidade do processo seletivo.

Art. 8º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 9º A Comissão de Seleção será nomeada por meio de Portaria da Secretaria – Unidade Gestora, sendo composta por 3 (três) membros, e deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela entidade.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo e um servidor vinculado à área de desenvolvimento do projeto ou atividade proposta.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

Art. 10º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 1º O membro da comissão de seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo sempre que:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de entidade participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de entidade participante do processo seletivo;

III – ter interesse direto ou indireto na parceria;

IV – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes de entidade participante do processo seletivo.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 3º O membro da comissão de seleção não pode participar simultaneamente de mais de uma comissão referente ao mesmo processo.

Art. 11 A administração pública homologará e divulgárá o resultado do julgamento no DOMe.

Art. 12 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 13 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

CAPÍTULO V DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15 A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CAPÍTULO VI DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 16 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II – O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou

compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

III – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 17 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Administrador Público.

Art. 18 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput do art. 32º da Lei Federal nº 13.019/14 deverá ser publicado no DOMe na mesma data em que for efetivado, a fim de garantir ampla e efetiva transparência ao processo.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19 Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 20 O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;

III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou fases de execução;

V – o plano de aplicação dos recursos;

VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 21 O plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração ou de fomento que envolva ou inclua a execução de reforma ou obra, também dependerá da apresentação, pela entidade, de projeto

aprovado, ART, planilha orçamentária de custos e memorial de cálculo dos quantitativos físicos baseados no menor preço encontrado em pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) orçamentos, emitidos, no máximo, nos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo único. Se o menor preço encontrado for superior aos contidos em bancos de preços para obras mantidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP ou pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estes serão utilizados como referência.

Art. 22 O plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deverá ser acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da proposta.

§ 1º Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na internet, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

§ 2º Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando o menor dos preços orçados.

Art. 23 A proposta de plano de trabalho que envolva a realização de serviços de reforma de equipamentos e de bens móveis deverá vir acompanhada de comprovação de que a relação custo-benefício seja superior à de aquisição de novo bem.

Art. 24 Quando estiver prevista a remuneração de equipe no plano de trabalho de entidade para a celebração de termo de colaboração ou de fomento, a entidade deverá apresentar planilha de detalhamento de despesas de pessoal, observado o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo as funções que seus integrantes desempenham.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá estar vinculada diretamente à execução do objeto e os valores devem corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador.

Art. 25 A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto da parceria.

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Art. 26 Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Possuir no mínimo, um ou mais anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 27 Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CAPÍTULO X **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 28 A celebração e a formalização do termo adequado para cada situação dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I – Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – A emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

VII – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

VIII – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria;

IX – O termo de fomento ou acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário

Oficial do Município – DOMe, meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO XI **DAS VEDAÇÕES**

Art. 29 Ficará impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

c) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Art. 30 É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, o que não se confunde com os custos indiretos previstos no art. 47, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 47,§3º deste Decreto;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a

instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores;

XIII – membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIV – servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 31 Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CAPÍTULO XII DO INSTRUMENTO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 32 A administração pública somente poderá celebrar ato de transferência comprovando a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo apresentar os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.

Art. 33 As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como deverá ser atestado pela Secretaria ou pelo Conselho afetos à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.

Art. 34 O procedimento administrativo para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista na legislação e no manual de prestação de contas.

Art. 35 O instrumento de repasse de recursos terá como responsabilidade, quanto ao encaminhamento da prestação de contas, o setor contábil responsável pela respectiva secretaria.

Art. 36 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terão como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria;

V – a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal 13.019/14 e art. 43 deste decreto;

VI – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII – a forma de monitoramento e avaliação;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

X – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

XI – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XII – a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – a obrigação da entidade em manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – a faculdade dos participes rescindirem o termo de parceria, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

XVI – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XVII – a responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII – a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 37 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 38 Desde que não haja alteração de seu objeto principal, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, seja por solicitação formalizada e fundamentada da entidade ou manifestação fundamentada da Unidade Gestora, por motivos por elas identificados durante a execução ou monitoramento e avaliação da parceria, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. Quando solicitada a alteração pela entidade, a Unidade Gestora deverá, fundamentadamente, autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 39 A Unidade Gestora poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de trabalho após solicitação formalizada e fundamentada da entidade, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observando que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado e não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 40 A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de fomento ou termo colaboração que terá como cláusulas essenciais:

a) A descrição do objeto pactuado;

b) As obrigações das partes;

c) Quando for o caso, o valor total, cronograma de desembolso e a dotação orçamentária;

d) A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 13.019/14;

e) A vigência e as hipóteses de prorrogação;

- f) A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- g) As obrigações do gestor da parceria;
- h) A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/14;
- i) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/14;
- j) A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- k) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14;
- m) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- o) A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- p) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes

sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 41 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo representante da Unidade Gestora, que é o Secretário Municipal, ou ainda, pelo Prefeito Municipal.

Art. 42 Não será exigida pela Administração Pública contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. É facultada a apresentação espontânea de contrapartida financeira pela entidade para execução da parceria, impactando tanto no plano de trabalho como na prestação de contas.

Art. 43 A parceria somente será realizada após certificação de existência de dotação orçamentária emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 44 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOMe.

Art. 45 Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol acima, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

Art. 46 O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO XIV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 47 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que dispostas e aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e

serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, ocasião em que o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 1º Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica.

§ 2º A inadimplência da entidade beneficiada em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º A entidade deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município.

§ 6º A inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

CAPÍTULO XV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 48 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 1º Quando não houver previsão de utilização de recursos em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Quando houver previsão de utilização em prazo inferior a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública.

§ 3º A aplicação dos recursos é obrigatória e os rendimentos obtidos deverão ser incorporados ao objeto da parceria.

Art. 50 A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a utilização do recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pelo Município.

Art. 51 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 52 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

§ 2º Justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, tendo em vista o objeto da parceria e o local onde será desenvolvida, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir, expressamente, a realização de pagamentos em espécie, cheque nominativo ou ordem bancária.

§ 3º Em qualquer caso do parágrafo anterior será exigido recibo ou nota fiscal na prestação de contas.

Art. 53 O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Art. 54 Farão prova da movimentação financeira, pelo tomador dos recursos, os seguintes documentos:

I – os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II – os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III – os documentos de comprovação das despesas realizadas;

IV – guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V – demonstrativo da movimentação financeira.

Art. 55 Na utilização dos recursos da parceria, a entidade deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – cotação prévia de preços com 3 (três) fornecedores diferentes, nos moldes disposto nos arts. 21 a 24 deste Decreto, salvo se a aquisição for realizada por meio de compra direta, nos termos do §2º deste artigo;

II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios de compensação;

III – contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, ou recibo e nota fiscal nas compras realizadas;

IV – certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da entidade, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

V – demais documentos originais relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

§1º Fica dispensada a cotação prévia quando a contratação de serviços, aquisição de bens e sua gestão forem realizadas com o fornecedor que, consultado na celebração da parceria, houver apresentado o menor preço e desde que ocorra no período de validade dos orçamentos já apresentados.

§2º É permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

I – em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução, não haja viabilidade de competição;

II – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;

III – quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

§3º Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa da entidade e aprovação pelo administrador público, desde que corroborados por outros elementos de convicção.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 56 A Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por 3 (três) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades.

§ 1º Será composta por no mínimo 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Se o impedimento previsto no §3º for identificado após a constituição da comissão, a Unidade Gestora deverá designar membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 57 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas entidades na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 58 Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários

da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 59 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação informará ao gestor da parceria, que notificará a entidade para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- IV – devolver o recurso aplicado irregularmente, devidamente corrigido.

Art. 60 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVII **DA ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 61 Desde que previsto no edital e no termo de parceria, será permitida a atuação em rede por duas ou mais entidades, mantida a responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a entidade signatária destes termos possua:

I – mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 62 A entidade que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede individualizado para repasse de recursos às não celebrantes, devendo, no ato da respectiva formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à Administração Pública em até 30 (trinta) dias a assinatura do termo de atuação em rede e eventual rescisão.

Art. 63 A entidade celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da entidade celebrante perante o Município não podem ser sub-rogados à entidade executante e não celebrante.

§ 2º A Unidade Gestora avaliará e monitorará a entidade celebrante, que prestará informações

sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas entidades executantes e não celebrantes.

§ 3º As entidades executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela entidade celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal 13.019/14.

§ 4º O resarcimento ao erário realizado pela entidade celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as entidades executantes e não celebrantes.

§ 5º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as entidades executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Art. 64 É vedado à entidade celebrante transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da entidade celebrante.

CAPÍTULO XVIII **OBRIGAÇÕES DO GESTOR**

Art. 65 Compete ao Gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Verificar e atestar o cumprimento do fluxo estabelecido no art. 72, para fins de liberação das parcelas;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora assumirá as obrigações e responsabilidades até que designe novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

VI – será impedido de participar como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos,

tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades partícipes.

CAPÍTULO XIX

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 66 Compete às Entidades Parceiras:

I – Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II – Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III – Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

IV – restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

V – definir, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

VI – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

VII – autorizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX – o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CAPÍTULO XX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa de acordo com os formulários e manual de prestação de contas, constantes dos anexos deste Decreto.

§ 1º O acordo de cooperação, especialmente o que envolver doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial

ou disposição, cessão ou adjunção de servidor para as entidades estará sujeito a prestação simplificada de resultados, conforme previsão no próprio instrumento da parceria.

§ 2º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

§ 3º Serão devolvidos ao Município os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os valores aplicados em desacordo com o determinado no plano de trabalho e termo de parceria.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 68 O processo de prestação de contas, quando possível, será realizado através de plataforma eletrônica, de modo a permitir a visualização de qualquer interessado.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema de prestação de contas através de plataforma eletrônica, a prestação de contas se dará por processo físico, devendo ser observadas as regras e formalidades previstas na legislação municipal quanto aos processos administrativos.

Art. 69 A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os ao Município, quando necessário.

§ 1º A entidade deverá apresentar na prestação de contas a cópia simples dos documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade, mantendo sua guarda para eventual conferência nos termos do parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 70 Na hipótese de atuação em rede, cabe à entidade celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas entidades executantes e não celebrantes.

Parágrafo único. As entidades executantes e não celebrantes são responsáveis pela guarda dos documentos originais para eventual conferência, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 71 A entidade prestará contas finais do cumprimento do objeto, alcance das metas e regular aplicação dos recursos no prazo definido no termo de parceria, a contar do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 1 (um) ano.

§ 1º O prazo máximo a ser definido para a apresentação de contas final no termo de parceria é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a pedido justificado da entidade, encaminhado ao gestor da parceria e concedido por decisão fundamentada do secretário responsável pela Unidade Gestora, para parcerias com prazo inferior a 1 (um) ano ou para a prestação de contas anual, nos casos em que a parceria exceder a 1 (um) ano.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

§ 3º Para a prestação de contas final das parcerias cuja duração exceder a 1 (um) ano, o prazo máximo a ser definido no termo de parceria será de 90 (noventa) dias.

§ 4º Nos casos em que há repasse mensal pelo Município à entidade, a prestação de contas poderá ser exigida mensalmente.

Art. 72. O repasse das parcelas dos recursos financeiros previstos nas parcerias observará o seguinte fluxo:

I – a primeira parcela será liberada após a celebração do termo de parceria;

II – a segunda parcela será liberada mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, independentemente de sua aprovação;

III – a terceira parcela será liberada mediante a apresentação da prestação de contas da segunda parcela e a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

IV – a quarta parcela será liberada mediante a apresentação da prestação de contas da terceira parcela e a aprovação da prestação de contas da segunda parcela;

V – as demais parcelas subsequentes seguirão a mesma sistemática, exigindo a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior e a aprovação da prestação de contas da parcela que a antecede.

§1º. Constatada irregularidade ou pendência na prestação de contas apresentada, os repasses subsequentes poderão ser suspensos até a sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§2º Caberá ao Gestor da Parceria verificar e atestar o cumprimento do fluxo estabelecido neste artigo, para fins de liberação das parcelas.

§ 3º O prazo para apresentação da prestação de contas deverá estar expressamente previsto no instrumento da parceria, em conformidade com as disposições deste Decreto.

§ 4º A ausência de previsão expressa no instrumento da parceria não desobriga a entidade da apresentação da prestação de contas, aplicando-se, nesse caso, os prazos fixados no art. 71 deste Decreto.

Art. 73 Nas parcerias celebradas com as entidades que envolvam a atuação conjunta ou o acompanhamento por Conselhos de Políticas Públicas as respectivas prestação de contas poderão ser realizados trimestralmente, observados os prazos e procedimentos definidos neste Decreto e nas normas específicas aplicáveis.

§1º Durante a execução das parcerias que envolvam Conselhos de Políticas Públicas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação exercerá suas atividades normalmente, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares para fins de acompanhamento e controle da execução da parceria.

§ 2º A prestação de contas a ser apresentada pela entidade será realizada conforme as disposições deste Decreto e as condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

Art. 74 A prestação de contas anual ou final de termos de colaboração ou de fomento deverá ser composta pelos seguintes documentos elaborados pela entidade:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, a ser solicitado pela Unidade Gestora nas seguintes situações:

a) quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo responsável pela Unidade Gestora;

b) quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Art. 75 O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I – resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – descrição pormenorizada das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

a) listas de presença e atas de reuniões e das atividades desenvolvidas;

b) fotografias coloridas, vídeos e outros suportes;

c) notícias veiculadas nos meios de comunicação sobre as atividades da entidade;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida financeira e não-financeira, quando houver;

V – comprovantes de regularidade das entidades executantes e não celebrantes, quando a

parceria tiver sido executada com atuação em rede, nos termos do art. 63;

VI – informações básicas sobre a boa e regular aplicação dos recursos da parceria, se for o caso, por meio de:

a) extrato da conta bancária específica e da conta de investimento do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso;

b) relação de pagamentos, contendo, no mínimo:

1. Razão social e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços ou do CPF do trabalhador remunerado;

2. Número do documento fiscal ou equivalente ou do contracheque de remuneração de cada membro da equipe de trabalho;

3. Descrição do produto adquirido ou serviço prestado, com a disposição da data da aquisição e seu valor;

c) cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento; d) comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta bancária em nome da entidade, acompanhado de memória de cálculo, no caso de prestação de contas final;

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 76 O Relatório de Execução Financeira conterá:

I – documentos relativos aos processos de execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens adquiridos previstos nos arts. 31, 32 e 34 deste decreto.

II – cópia simples de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas;

III – demonstrativos de equipe de trabalho, bens e serviços utilizados na execução da parceria;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando o plano de trabalho prever despesas com custos indiretos, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a

duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a memória de cálculo do rateio das despesas com equipe de trabalho, quando o plano de trabalho prever essas despesas, deverá conter a lista com nome e CPF dos trabalhadores, o valor específico de todos os itens que compõem a remuneração de cada trabalhador, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, detalhamento dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas e o detalhamento de divisão proporcional de custos com jornada de trabalho e carga horária diária dedicada à execução da parceria;

VI – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII – boletins de medição parciais e final da reforma ou obra;

VIII – termo de formalização da entrega da reforma ou obra, com laudo técnico pormenorizado;

IX – relação de pessoas assistidas diretamente, se for o caso;

X – demonstrativo contendo o resumo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos.

Art. 77 A entidade fica dispensada de anexar à prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados durante a execução da parceria ou em prestações de contas parcial.

Art. 78 Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo definido no termo de parceria, o gestor da parceria notificará a entidade para apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, permitida uma única prorrogação, sob pena de rejeição da prestação de contas e sua avaliação como irregulares, acarretando a imediata abertura de Tomada de Contas para a aplicação das demais penalidades.

Art. 79 O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise de prestações de contas quando estas forem parciais, bem como parecer técnico conclusivo ao final da parceria, analisando os relatórios de execução do objeto e de execução financeira, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação e demais documentos que afirmam o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º Os pareceres técnicos mencionados no caput devem conter e analisar:

I – aspectos técnicos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem

como com autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local da execução da parceria;

c) análise dos efeitos da parceria na realidade local, mencionando os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

II – aspectos financeiros:

a) os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

b) o exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto;

c) a aferição da conformidade entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta da parceria verificados no extrato;

d) a correta e regular aplicação dos recursos da parceria, com fundamento em relatório de execução financeira, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 76;

III – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Os pareceres deverão serem emitidos em prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da apresentação da prestação de contas, prorrogáveis pelo responsável pela Unidade Gestora, motivadamente, por igual período.

Art. 80 Na hipótese de os relatórios mencionados no artigo anterior apontarem o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indícios de inconformidades na aplicação de recursos, a entidade será notificado, nos termos do disposto no art. 75, deste Decreto, para que apresente, em até 20 (vinte) dias, relatório de execução financeira, ficando suspensa, nesse período, a análise da prestação de contas.

§ 1º Após a apresentação do relatório de execução financeira, em até 10 (dez) dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, o gestor da parceria deverá complementar os pareceres a que se refere o artigo anterior, incluindo manifestação sobre a correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 2º Aplica-se neste artigo o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 81 Após a emissão dos pareceres de análise da prestação de contas pelo gestor da parceria, a prestação de contas será submetida à análise da Secretaria Municipal de Fazenda, que emitirá parecer técnico sobre sua regularidade financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar diligência, se necessário, quanto à

consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

§ 2º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o processo ao gestor da parceria, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para as devidas providências e retorno dos autos.

§ 3º A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, ficando suspensa a liberação dos recursos até tal correção.

§ 4º Após as providências administrativas, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá seu parecer técnico sugerindo o resultado da avaliação da prestação de contas relativo a aspectos financeiros e a enviará ao responsável pela Unidade Gestora para avaliar as prestações de contas.

Art. 82 Caberá ao responsável pela Unidade Gestora que realizou a parceria, com fundamento no parecer técnico conclusivo do gestor e parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, decidir pela regularidade da prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

§ 1º A prestação de contas será avaliada regular com ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

§ 2º Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o ordenador de despesas autorizará a baixa contábil e o administrador público notificará a entidade, visando à adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 3º Quando a prestação de contas final for aprovada, o ordenador de despesas autorizará a baixa contábil.

§ 4º A prestação de contas será avaliada como irregular quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 5º A decisão do responsável pela Unidade Gestora será publicada no DOMe e será disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

Art. 83 Nos casos de parcerias celebradas com recursos provenientes dos Fundos Municipais, tais como o Fundo da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso, Fundo de Turismo, entre outros, a

prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser submetida à análise do respectivo Conselho de Política Pública, que emitirá parecer a ser registrado em ata de reunião, não sendo necessária, nesta hipótese, a análise da Secretaria Municipal de Fazenda com emissão de parecer técnico sobre a regularidade financeira.

§ 1º O parecer do Conselho será encaminhado à autoridade ordenadora de despesa responsável, a quem competirá a decisão final quanto à aprovação da prestação de contas.

§ 2º A ausência de deliberação do Conselho não exime a organização da sociedade civil da obrigação de prestar contas nos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 84 Todas as prestações de contas das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil deverão ser registradas no sistema informatizado do Município, observadas as seguintes responsabilidades:

I – quando se tratar de parcerias com repasse em parcela única ou submetidas à apreciação dos Conselhos de Política Pública, a responsabilidade pelo lançamento e acompanhamento caberá à Secretaria concedente;

II – quando se tratar de prestações de contas parciais, a responsabilidade pelo lançamento e acompanhamento caberá à unidade de contabilidade da Secretaria concedente.

Art. 85 A prestação de contas será encaminhada à unidade de contabilidade da Secretaria responsável pela parceria, à qual competirá a análise de sua regularidade financeira.

Art. 86 As prestações de contas referentes às subvenções e às emendas impositivas serão obrigatoriamente analisadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, competindo-lhe a emissão do parecer quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 87 Da decisão da Unidade Gestora é facultado à entidade apresentar recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que não impede a instauração da Tomada de Contas Especial pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 88 Em caso de improcedência do recurso, a entidade será intimada para que, em 30 (trinta) dias, recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados e cuja utilização fora julgada irregular, corrigidos monetariamente.

§ 1º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, e não efetuada a devolução dos recursos públicos, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município (CGM), que formalizará ao Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a CGM informará o fato ao Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais, conforme legislação aplicável.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no §1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a CGM certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato à Unidade Gestora.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a entidade envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 89 Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora e da CGM aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 90 O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

Art. 91 Compete ao responsável pela Unidade Gestora promover o arquivamento dos processos das parcerias, inclusive pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 92 Na análise da prestação de contas pelas áreas técnicas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pela entidade deverá observar:

I – no caso de omissão no dever de prestar contas e falta de comprovação total da execução, os recursos repassados pelo Município deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira;

II – no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto da parceria ou aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, e ambos considerando, inclusive, o valor da contrapartida, quando for o caso;

III – no caso de ausência de aplicação dos recursos da parceria, o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Quando verificado indício de dano ao erário relacionado ao uso ou aquisição de bem adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria e doado automaticamente à entidade, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no valor reprovado.

§ 2º A atualização dos valores a serem devolvidos se dará da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos:

a) da data do recebimento do recurso, nas hipóteses dos incisos I, II do caput.

b) da data de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses dos incisos III do caput;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração quanto ao prazo de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 3º Na hipótese de atuação de rede, o ressarcimento ao erário pela entidade celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as entidades executantes e não celebrantes.

§ 4º A entidade poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude ou não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 5º O pedido a que se refere o parágrafo anterior será tecnicamente analisado pelo responsável pela Unidade Gestora, e posteriormente encaminhado à Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XXI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 93 A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a ata prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII – a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 94 A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 95 A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, que contenham no mínimo as seguintes informações:

I – número de identificação do termo de parceria;

II – identificação dos parceiros;

III – objeto;

IV – valor do repasse;

V – valor da contrapartida, quando for o caso;

VI – dotação orçamentária;

VII – data de assinatura;

VIII – período de vigência;

IX – nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

CAPÍTULO XXII DAS PENALIDADES

Art. 96 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à entidade parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º A Unidade Gestora notificará previamente a entidade para, querendo, apresentar defesa em um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação

§ 2º A reabilitação a que se refere o inciso III poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

§ 3º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XXIII DAS EMENDAS

Art. 97 Para fins de início do procedimento administrativo de execução das Emendas Individuais Impositivas, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão realizar previamente a triagem das respectivas emendas, organizando-as por área, órgão ou entidade e natureza da aplicação, encaminhando posteriormente às Unidades Gestoras para execução dos trabalhos.

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual terão o limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do Orçamento, destinando-se a metade desse percentual para ações e serviços públicos de saúde, conforme o previsto no § 1º, do art. 108-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 98 Após a devida triagem realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, caberá a cada Unidade Gestora contemplada com a Emenda Individual Impositiva de aplicação direta dar início à execução dos trabalhos, ficando a mesma responsável pela organização do cronograma de aplicação, controle e avaliação do recurso alocado.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Trabalho de aplicação constará no Anexo I deste Decreto.

Art. 99 Firmado a Parceria entre o Poder Executivo e a entidade será dada ampla publicidade no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOMe, com a publicação do extrato do instrumento firmado.

Art. 100 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão será o órgão responsável pela comunicação da execução das emendas individuais impositivas, tanto de aplicação direta quanto indireta, ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO XXIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 101 A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a entidade recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 102 A Controladoria e a Procuradoria estão autorizadas a expedir Instruções Normativas complementares em conjunto ou isoladas, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 103 As entidades suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Secretaria Municipal da Fazenda e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 104 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019/14, o art. 70 da Constituição

Federal, de 1988, como também o entendimento emanado pela jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 105 As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das entidades, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 106 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 107 Para as parcerias realizadas na validade da Lei Federal nº 13.019/14 mas antes da publicação deste Decreto, serão aplicadas as normas deste para as fases restantes da parceria ainda não iniciadas.

Art. 108 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos Municipais nº 8.271/2.019 e 10.801/2.025.

Bom Despacho, 9 de setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. Dados Cadastrais			
1.1 Secretaria Gestora da Parceria			
Nome da Secretaria:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
1.2 OSC – Organização da Sociedade Civil			
Nome da Entidade:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
E-mail:		Site:	
1.3 Dirigente			
Nome do responsável:		CPF:	
RG:	Cargo:		Período de Mandato:
Endereço:			Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
2. Descrição do objeto a ser executado			

2.1 Nome do Projeto		
2.2 Identificação do Objeto		
2.3 Objetivo (s)		
3. Descrição da realidade e justificativa para a formalização do ato de transferência		
4. Abrangência		
5. Público alvo e número de beneficiários		
6. Período de execução		
7. Resultado/Produto Esperado/Impactos Previstos		
8. Descrição das metas a serem atingidas		
Meta	Período de Execução	Atividades ou projetos a serem executados
9. Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas		
10. Previsão das Receitas e Despesas		

Receitas	Despesas	
Total da Receita:	Total da Despesa:	
11. Plano de aplicação detalhada dos recursos (art. 22, II-A, Lei 13.019/2014)		
Descrição das despesas (exemplos):	Valor Mensal Despesa	Valor Total Despesa
Pessoal e encargos	R\$	R\$
Serviços de terceiros	R\$	R\$
Material de consumo	R\$	R\$
Custos Indiretos	R\$	R\$
Investimentos	R\$	R\$
Valor Global		
	R\$	

Nº de parcelas	Previsão de repasse	Valor da parcela
1		
2		
3		
Total:		

13. Recurso da parceria decorrente de Emenda Impositiva

() Sim () Não

14. Prestação de Contas

Descrição	Prazo máximo de entrega	Prazo máximo para análise

15. Assinatura do Presidente da entidade

(assinatura)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

– Secretário(a) Municipal:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___ / ___ / ___
Assinatura:

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1 – Apresentação:

Este manual foi elaborado com o objetivo de orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que firmam parcerias com o poder público municipal, conforme o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014. O manual detalha os procedimentos, a documentação necessária e as responsabilidades para a correta e transparente aplicação dos recursos públicos transferidos, garantindo o cumprimento do objeto da parceria.

A Organização da Sociedade Civil (OSC), enquanto gestora de recursos públicos tem o dever de prestar contas desses recursos, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. A não comprovação de que os recursos recebidos pela entidade foram efetivamente empregados na execução do objeto da parceria; o não atingimento das metas pactuadas no termo da parceria; a inexistência de correlação entre os gastos efetuados pela entidade e os documentos apresentados na prestação de contas; a omissão, no todo ou em parte, no dever de prestar contas; ou demais irregularidades, implicam na responsabilização da organização parceira e de seus responsáveis perante os órgãos competentes, nos termos das normas aplicáveis.

De acordo com o MROSC, entende-se por prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

2 – Quem deve prestar contas?

A prestação de contas é um dever legal e moral, sendo de responsabilidade da entidade parceira. A entidade deve prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive os de contrapartida, demonstrando a correta aplicação dos valores e o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho.

O objetivo da prestação de contas é demonstrar e verificar resultados, avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade entre a receita e a despesa. A análise deve considerar a verdade real e os resultados alcançados, com foco na simplificação. Valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa ou aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão glosados e devolvidos.

3 – Conceitos Básicos Previstos Na Lei Federal nº 13.019/2014:

3.1 Organização da Sociedade Civil:

Entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa, ou organizações religiosas, que se dedicam a atividades de interesse público e recíproco.

3.2 Parceria: Conjunto de obrigações recíprocas formalizado através dos seguintes instrumentos.

3.3 Termo de Fomento: Utilizado para a concessão de recursos para a execução de projetos ou atividades de interesse público, propostos pelas próprias entidades.

3.4 Termo de Colaboração: Utilizado para a transferência de recursos para a execução de projetos ou atividades de interesse público propostos pela Administração Pública.

3.5 Acordo de Cooperação: Utilizado para a realização de parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.6 Plano de Trabalho: Documento que integra a parceria, contendo a descrição das metas, etapas, custos, prazos, e a forma de execução da atividade ou do projeto. A sua observância é obrigatória.

3.7 Comissão de Monitoramento e Avaliação: É a comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação da parceria, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

3.8 Comissão de Seleção: Órgão colegiado que processa e julga chamamentos públicos. Constituída por ato oficial, com ao menos um servidor efetivo. (Lei Federal, art. 2º, X; Decreto Municipal, art. 2º, XVI).

3.9 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado que monitora e avalia parcerias com transferência de recursos. Constituída por ato oficial, com ao menos um servidor efetivo. (Lei Federal, art. 2º, XI; Decreto Municipal, art. 2º, XVII e art. 55).

3.10 Conselho de Política Pública: Órgão consultivo que participa da formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Analisa prestação de contas de parcerias financiadas por fundos específicos. (Lei Federal, art. 2º, IX; Decreto Municipal, art. 2º, XV e art. 79).

4 – Responsabilidades Da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Ordenador de Despesas

4.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a principal responsável pelo acompanhamento da parceria, desde a elaboração do termo de parceria até o fim da execução. Suas responsabilidades incluem:

- Analisar a documentação apresentada pela entidade.
- Verificar a conformidade das despesas com o Plano de Trabalho.
- Emitir relatórios técnicos de análise da prestação de contas.
- Propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a reaprovação das contas.

- Identificar indícios de irregularidade e propor a instauração de tomada de contas especial.

4.2 O Ordenador de Despesa é o agente público responsável pela autorização e homologação da despesa. Sua atuação na parceria engloba:

- Aprovar a celebração da parceria.
- Autorizar a liberação dos recursos financeiros, somente após a análise técnica e jurídica.
- Aprovar a prestação de contas, com base na análise técnica e na emissão de parecer conclusivo pela comissão de monitoramento.
- Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial em casos de reprovação das contas, omissão do dever de prestar contas ou outras irregularidades.

5 – Obrigação de Seguir o Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho é o guia da parceria. Nele estão descritas todas as ações, metas e despesas que a entidade se compromete a realizar. A execução deve ser estritamente pautada nesse documento. Qualquer alteração nas metas ou nas despesas previstas deve ser previamente solicitada e formalmente aprovada pelo gestor público responsável e, se necessário, alterada em termo aditivo à parceria. Gastos que não estejam previstos no Plano de Trabalho serão considerados irregulares.

6 – Contrapartida:

A contrapartida é a participação da entidade na parceria. Ela pode ser financeira ou não financeira.

6.1 Financeira: Quando a entidade arca com parte dos custos do projeto com recursos próprios.

6.2 Não Financeira: Quando a entidade contribui com bens ou serviços mensuráveis economicamente (por exemplo, cessão de pessoal, uso de equipamentos, disponibilização de espaço físico).

A contrapartida, seja de natureza financeira ou não financeira, constitui elemento essencial para a adequada execução da parceria e deverá ser expressamente detalhada no Plano de Trabalho, de modo a permitir sua clara identificação e acompanhamento. Além disso, é imprescindível que a comprovação de seu cumprimento seja apresentada de forma documental e consistente na fase de prestação de contas, assegurando transparência, regularidade e efetivo controle da aplicação dos recursos envolvidos.

7 – Prazo para Apresentação de Contas:

A prestação de contas pode ser:

7.1 Parcial: Quando o repasse dos recursos for realizado em parcelas, a entidade deverá apresentar a prestação de contas correspondente a cada parcela recebida, composta por relatório de execução do objeto e demonstrativos financeiros. A

periodicidade será definida no Termo de Colaboração ou de Fomento, podendo, inclusive, ser exigida mensalmente.

7.2 Única/Final: Ao término da vigência da parceria, a entidade terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas final, contendo toda a documentação da execução. A prestação de contas anual ou final de termos de colaboração ou de fomento deverá ser composta pelos seguintes documentos elaborados pela entidade:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, a ser solicitado pela Unidade Gestora nas seguintes situações:

7.2.2.1 quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo responsável pela Unidade Gestora;

7.2.2.2 quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

8 – Consequências do Não Cumprimento da Prestação de Contas:

Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo, o gestor notificará a entidade para apresentá-la em até 10 dias (com uma única prorrogação), sob pena de rejeição e avaliação como irregular. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias (prorrogável) para saneamento.

O não saneamento acarreta apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação do dano e resarcimento (Tomada de Contas Especial). A Tomada de Contas Especial pode ser instaurada antes do término da parceria se houver evidências de irregularidades. (Lei Federal, art. 70; Decreto Municipal, art. 74º).

9 – Necessidade de Respeitar a Vigência das Parcerias:

Todas as despesas realizadas pelas entidades devem ocorrer estritamente dentro do período de vigência da parceria. Comprovantes de despesa (notas fiscais, recibos, etc.) com datas anteriores ao início ou posteriores ao término da vigência não serão aceitos na prestação de contas e os valores correspondentes deverão ser devolvidos ao erário municipal.

10 – Tipo de Conta Bancária:

A entidade deverá manter conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos da parceria, aberta em nome da própria instituição junto a banco oficial, como o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, observando-se que tal conta deve ser isenta de tarifas bancárias, de modo a assegurar a integralidade da aplicação dos valores recebidos.

Ressalta-se que a utilização de qualquer outra conta bancária que não aquela formalmente indicada

para essa finalidade constitui prática vedada, configurando irregularidade grave que compromete a lisura da execução da parceria. A movimentação em conta diversa poderá ensejar a imediata reprovação da prestação de contas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e, se for o caso, criminais cabíveis, em razão do desvio da finalidade dos recursos públicos transferidos.

11 – Obrigação de Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro:

Os recursos financeiros repassados pelo Município devem ser aplicados devem ser aplicado enquanto não forem utilizados, com o objetivo de gerar rendimentos para o projeto. A aplicação observará os seguintes critérios:

10.1 Quando não houver previsão de utilização dos recursos em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

10.2 Quando houver previsão de utilização em prazo inferior a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

A aplicação integral dos recursos transferidos é obrigatória, devendo a entidade observar rigorosamente as finalidades definidas no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho. Qualquer rendimento obtido a partir da aplicação financeira desses valores deverá ser incorporado ao objeto da parceria, ampliando a capacidade de execução das ações previstas e contribuindo para o alcance dos resultados pactuados.

12 – Uso de Rendimentos:

Os rendimentos provenientes da aplicação financeira realizada na conta bancária específica da parceria possuem natureza de recursos públicos e, portanto, devem ser integralmente destinados à execução do objeto pactuado, em estrita observância às regras estabelecidas no Plano de Trabalho.

A entidade beneficiária não poderá, em hipótese alguma, dispor desses valores para finalidades distintas das previstas na parceria, sob pena de caracterizar desvio de finalidade e comprometer a regularidade da gestão.

13 – Cotação de Preços:

A entidade deve realizar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços para cada compra de bens ou contratação de serviços, exceto em casos de inexigibilidade ou dispensa de cotação devidamente justificadas. As cotações devem ser idênticas em seus dizeres e especificações, para que permitam a comparação dos valores.

13.1 Os orçamentos devem estar identificados, datados e assinados pelo responsável da empresa.

13.2 A cotação de preços é uma base para a compra. A entidade não tem a obrigação de comprar

na empresa de menor valor, mas deve justificar formalmente a escolha por um fornecedor mais caro. A justificativa pode ser baseada em critérios como qualidade do produto, prazo de entrega ou experiência comprovada.

13.3 Cotações e compras realizadas por meio da internet são permitidas. No entanto, é obrigatório imprimir a tela da cotação/compra, com data, identificação da loja virtual e do produto, e anexá-la à prestação de contas. Nas compras realizadas pela internet, o pagamento somente poderá ser efetuado na data da emissão da nota fiscal ou posteriormente, sendo vedado o pagamento antecipado.

14 – Vedações da Destinação de Recursos:

Os recursos da parceria **não podem ser utilizados** para as seguintes finalidades:

14.1 Pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;

14.2 Despesas não previstas no Plano de Trabalho;

14.3 Despesas com o pagamento de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários de empregados de outras instituições;

14.4 Gastos com finalidades divergentes ao objeto da parceria.

15 – Tipos de Comprovantes de Despesas:

A comprovação das despesas deve ser feita por meio de documentos originais e em nome da entidade, como:

15.1 Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e):

Devem ser emitidas em nome da entidade e com a descrição correta do produto ou serviço.

15.2 Notas Fiscais Avulsas: Aceitas em casos específicos, com a devida identificação.

15.3 Contra-Cheques/Holerites: Para comprovação de despesas com pessoal contratado para a execução do projeto.

15.3 Cupons Fiscais: Aceitos apenas em casos de pequenas despesas e desde que a descrição do produto seja clara.

15.4 Atenção especial com as notas fiscais que possuem retenções. Para a contratação de serviços, é preciso estar atento às retenções de impostos (IR, ISS, INSS, etc.). As notas fiscais de serviço devem discriminar os valores retidos. A entidade é responsável pelo recolhimento desses tributos, e os comprovantes de recolhimento (guias de pagamento) devem ser anexados à prestação de contas. A não retenção e recolhimento pode implicar em irregularidade na prestação de contas.

16 – Conferência das Notas Fiscais Antes do Pagamento:

É fundamental que a entidade adote cautela redobrada no momento da conferência das notas fiscais antes de proceder ao pagamento, garantindo a conformidade documental e a regularidade da despesa realizada. Devem ser observados, especialmente, se a nota fiscal foi emitida em nome da própria instituição, se a data de emissão está

compatível com o período de vigência da parceria e se a descrição do produto ou serviço corresponde fielmente ao objeto efetivamente adquirido e contratado.

A verificação prévia desses elementos constitui medida essencial de controle interno da entidade, assegurando a adequada comprovação da despesa na prestação de contas. Ressalte-se que inconsistências, omissões ou erros nesses dados podem acarretar a glosa dos valores, a reprovação parcial ou total das contas apresentadas e, em casos mais graves, a responsabilização da entidade e de seus dirigentes.

17 – Carimbo de Conferência e Assinatura no Verso das Notas

Para todas as notas de despesa emitidas no âmbito da parceria, é obrigatória a aposição, no verso do documento, de um carimbo de conferência que contenha, de forma legível, a identificação do responsável pela entidade, acompanhado de sua assinatura e da respectiva data da conferência.

Esse procedimento constitui etapa indispensável do processo de comprovação da despesa, pois atesta formalmente que o bem ou serviço foi efetivamente recebido e devidamente conferido pela entidade. Além de reforçar a transparência na execução dos recursos públicos, a prática do carimbo de conferência confere maior segurança jurídica e contábil à prestação de contas, evitando dúvidas quanto à regularidade da despesa e prevenindo a ocorrência de inconsistências ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

18 – Tipos de Pagamento:

Todos os pagamentos da parceria devem ser realizados por meio de canais bancários, para garantir a rastreabilidade e a transparência.

18.1 Transferência Bancária (TED/DOC): Preferencialmente para pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços.

18.2 Boleto Bancário: Comprovante seguro para pagamentos de contas.

18.3 PIX Identificado: Deve ser realizado para a chave Pix do beneficiário, com a identificação clara do CPF ou CNPJ. Pagamentos por PIX para pessoas físicas que não sejam prestadores de serviços formalmente contratados não são permitidas.

Todos os pagamentos referentes às despesas da parceria deverão ser efetuados na data da emissão da nota fiscal ou em momento posterior, sendo expressamente vedada a realização de pagamento antecipado, antes da emissão do documento fiscal correspondente. Essa exigência tem por finalidade assegurar que os recursos públicos sejam aplicados somente em despesas efetivamente realizadas e comprovadas, evitando riscos de adiantamentos sem garantia de entrega do bem ou da prestação do serviço.

O descumprimento dessa regra compromete a regularidade da execução financeira da parceria, podendo ensejar a glosa dos valores pagos indevidamente, a reprovação da prestação de contas e a responsabilização da entidade e de seus dirigentes pelos prejuízos eventualmente causados ao erário.

19 – Documentos Que Devem Compor a Prestação de Contas:

A prestação de contas deve ser organizada de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo, a seguinte documentação:

19.1 Cotações de Preços: Anexar as três cotações para cada compra/contratação, conforme item 11.

19.2 Comprovantes de Despesas Originais: Todas as notas fiscais, cupons fiscais, recibos e contra-cheques devem ser originais.

19.3 Comprovantes de Pagamentos: Extratos bancários, comprovantes de transferências (TED/DOC/PIX) e boletos pagos.

19.4 Extratos da Conta-Corrente e Aplicação: Extratos bancários completos, demonstrando toda a movimentação da conta da parceria, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.

19.5 Contratos de Prestação de Serviços: Quando for o caso, anexar cópia do contrato firmado com o prestador de serviços.

19.6 Relatórios de Execução do Objeto: Documentos que comprovem a execução do projeto, como:

19.6.1 Fotos e vídeos: Com data, legenda e assinatura para evidenciar as atividades realizadas.

19.6.2 Listas de Presença: Para comprovar a participação em eventos, cursos, etc.

19.6.3 Súmulas de Reuniões: Para registrar as decisões tomadas.

19.6.4 Boletins de Medição: Em caso de serviços contínuos ou obras.

19.6.5 Materiais de Divulgação: Folders, panfletos, cartazes, comprovando a publicidade das ações.

19.7 Relatórios de Execução Financeira: Exigido em caso de descumprimento de metas/resultado ou denúncia de irregularidade:

19.7.1 Descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com o objeto.

19.7.2 Documentos relativos a processos de execução de reforma/obra, serviço, evento ou aquisição de bens (conforme arts. 31, 32 e 34 do Decreto).

19.7.3 Cópias simples de faturas, recibos, notas fiscais (eletrônicas ou não) e outros documentos originais de comprovação de despesas, emitidos em nome da OSC.

19.7.4 Demonstrativos de equipe de trabalho, bens e serviços utilizados.

19.7.5 Memória de cálculo do rateio de despesas com custos indiretos e equipe de trabalho.

19.7.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados.

19.7.7 Boletins de medição parciais e final de reformas/obras.

19.7.8 Termo de formalização da entrega da reforma/obra com laudo técnico.

19.7.9 Relação de pessoas assistidas.

19.7.10 Demonstrativo resumido de execução de receita e despesa. (Lei Federal, art. 66, II; Decreto Municipal, art. 70º, II e art. 72º).

Todos os documentos originais devem ser mantidos pela entidade em seu arquivo por 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Faturas, recibos, notas fiscais não serão aceitos se ilegíveis, com rasuras ou prazo de validade vencido.

Em caso de atuação em rede, a entidade celebrante apresenta a prestação de contas completa, e as entidades não celebrantes guardam os documentos originais. É crucial que a entidade assegure o cumprimento e a comprovação de recolhimentos fiscais (retenções de ISS, INSS, IRRF).

20 – Classificação da Prestação de Contas:

A prestação de contas será classificada Ordenador de Despesas em:

20.1 Regular: Quando expressa o cumprimento integral dos objetivos e metas do plano de trabalho. Autoriza a baixa contábil e o arquivamento do processo. (Lei Federal, art. 72, I; Decreto Municipal, art. 78º).

20.2 Regular com Ressalva: Quando evidencia impropriedade ou falta formal que não resulta em dano ao erário. Autoriza a baixa contábil, mas a entidade é notificada para corrigir as irregularidades e prevenir reincidência. (Lei Federal, art. 72, II; Decreto Municipal, art. 78º, § 1º e § 2º).

20.3 Irregular: Quando comprovada: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas; dano ao erário (ato ilegítimo ou antieconômico); ou desfalque/desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. As impropriedades que causaram a rejeição são registradas em plataforma eletrônica de acesso público. (Lei Federal, art. 72, III; Decreto Municipal, art. 78º, § 4º).

20.4 Prazos de Análise: A Administração Pública tem até 150 dias (prorrogável) para apreciar a prestação de contas. O transcurso do prazo sem apreciação não impede análise posterior, mas pode impedir a incidência de juros de mora (se não houver dolo da entidade). A decisão final é publicada no DOMe e no sítio eletrônico do Município. (Lei Federal, art. 71; Decreto Municipal, art. 78º, § 5º)

21 – Glosas e Restituições:

Glosas são os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

ou aplicados em desacordo com o plano de trabalho, serão glosados e deverão ser devolvidos ao Município.

21.1 Restituição de Saldos Remanescentes: Ao término da parceria, os saldos financeiros remanescentes (incluindo rendimentos de aplicações) devem ser devolvidos à Administração Pública em até 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. (Lei Federal, art. 52; Decreto Municipal, art. 50º).

21.2 Cálculo para Devolução (Dano ao Erário):

Omissão total ou falta de comprovação total da execução: devolução integral dos recursos repassados, incluindo rendimentos.

Falta de comprovação parcial ou irregularidades (glosas, impugnação de despesa, desvio): devolução do valor reprovado (necessário à conclusão do objeto ou irregularmente aplicado, incluindo contrapartida).

Ausência de aplicação dos recursos: devolução do rendimento não obtido.

Bem permanente doado: valor de aquisição do bem remanescente computado no valor reprovado.

21.3 Atualização dos Valores: Com dolo da entidade: a partir do recebimento do recurso ou da data de término do cálculo do valor reprovado. Nos demais casos: juros calculados a partir da data de término da parceria (subtraindo-se período de inércia da Administração).

21.4 Ações Compensatórias: Se a prestação de contas for avaliada como irregular (após fase recursal, sem dolo ou fraude e não sendo caso de restituição integral), a entidade poderá solicitar autorização para ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante novo plano de trabalho. O pedido será analisado tecnicamente pela Unidade Gestora e pela Controladoria-Geral do Município (CGM). (Lei Federal, art. 72, § 2º; Decreto Municipal, art. 84º).

22 – Inadimplência e Sanções:

22.1 Situações de Inadimplência da entidade:

A Organização da Sociedade Civil será considerada inadimplente nas seguintes situações:

- I – Omissão no dever de prestar contas.
- II – Contas da parceria rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou julgadas irregulares por Tribunal/Conselho de Contas nos últimos 8 anos (salvo saneamento, quitação, revisão ou recurso com efeito suspensivo).
- III – Não saneamento de irregularidades ou omissões após prazo concedido.
- IV – Ter sido punida com suspensão de participação em chamamento público ou declaração de inidoneidade.
- V – Ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias foram julgadas

irregulares, inabilitada para cargo público ou condenada por ato de improbidade administrativa.

VI – O impedimento para celebrar parceria persiste enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário. (Lei Federal, art. 39, 70, 72; Decreto Municipal, art. 74º, 78º, 80º).

22.2 Sanções Administrativas e Consequências:

A constatação de inadimplência acarreta a aplicação de sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência.

II – Suspensão temporária: De participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria/contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora, por até dois anos.

III – Declaração de inidoneidade: Para participar de chamamento público ou celebrar parceria/contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos ou até a reabilitação (após ressarcimento e decorrido o prazo da suspensão).

IV – Consequências Adicionais:

a) Bloqueio de novos repasses: Vedada a transferência de novos recursos para parcerias em execução (exceto serviços essenciais com autorização fundamentada).

b) Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE): Acionada em caso de não devolução de saldos financeiros remanescentes ou rejeição da prestação de contas. A TCE apura fatos, identifica responsáveis, quantifica o dano e busca o ressarcimento. Enquanto a TCE não for encerrada, a entidade fica impedida de receber recursos públicos do Município.

c) Ressarcimento do Dano: O impedimento para celebrar parceria persiste enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário.

d) Prescrição: A aplicação de penalidade prescreve em cinco anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, sendo interrompida por ato administrativo de apuração.

e) Ações Compensatórias: Em casos de prestação de contas irregular (sem dolo ou fraude e não sendo caso de restituição integral), a entidade pode solicitar ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, com novo plano de trabalho.

f) Improbidade Administrativa: Violações às normas das parcerias podem configurar atos de improbidade administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

23 – Processo Físico da Prestação de Contas:

Enquanto não houver uma plataforma eletrônica específica para a prestação de contas no Município de Bom Despacho, toda a documentação deve ser processada em meio físico. Os documentos devem ser organizados, numerados e rubricados em

todas as páginas pelo responsável legal da entidade, formando um processo único. Isso garante a integridade e a rastreabilidade de todas as informações.

24 – Anexos do Manual de Prestação de Contas:

Os anexos constantes deste Decreto, a saber: Plano de Trabalho; Autorização de Pagamento; Rol de Pagamentos; Relatórios de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, constituem partes integrantes do Manual de Prestação de Contas e deverão ser utilizados obrigatoriamente pelas Organizações da Sociedade Civil para a realização das parcerias.

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Associação:			
CNPJ:			
Endereço:			
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO		Nº	
Declaro para os devidos fins que:			
<input type="checkbox"/> Os materiais abaixo descritos foram devidamente entregues <input type="checkbox"/> Os equipamentos abaixo descritos foram devidamente entregues <input type="checkbox"/> Os serviços abaixo descritos foram devidamente executados <input type="checkbox"/> A obra abaixo descrita foi devidamente executada			
DESCRÍÇÃO:			
Credor:			
CNPJ/CPF:		Telefone:	
Endereço:			
DATA:	DOC. FISCAL. Nº	VALOR BRUTO	R\$
		INSS	R\$
		IRRF	R\$
		ISSQN	R\$
		Outros:	R\$
		Valor Líquido:	R\$
....., de de			
Presidente			
INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO:			
Pago com recursos da parceria firmada com o Município de formalizada por meio do Termo de nº.....			
Pago por meio de:			
<input type="checkbox"/> Cheque nominal nº emitido em de de conforme cópia anexa. <input type="checkbox"/> Depósito na Conta Bancária nº Agência do Banco em de de			
Tesoureiro			

ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS ROL DE PAGAMENTOS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	PARCERIA Nº
ENTIDADE	PERÍODO
...../...../..... A/...../.....	

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

É o relatório de cumprimento do objeto.
Bom Despacho, de de .

Nome
Presidente

ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Referência: nº
OSC parceira:

CNPJ:

Objeto da parceria:

..... Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento () Cooperacão

Valor total do repasse: R\$

Período:

EXECUÇÃO FÍSICA				
META	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO	QUANTIDADE EXECUTADA ATÉ O PERÍODO (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado

DIFÍCULDADES ENCONTRADAS:

Presidente
**ANEXO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Referência: nº
OSC parceira:
.....
.....

CNPJ:

Objeto da parceria:

Valor total do repasse: R\$

Período:

RECEITAS		
Repasso do Executivo	No período	Acumulado
Municipal		
Rend. Aplicação financeira		
TOTAL DA RECEITA:		
R\$		
DESPESAS		
Remuneração da equipe e encargos	No período	Acumulado
Aquisição de Material de Consumo		
Serviços – pessoa jurídica		
Custos Indiretos		
Total da Despesa		

Considerações:

Decreto 11.039, de 10 de setembro de 2.025

Exonera servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho e no art. 58, inciso I, da Lei nº 1.321, de 19 de novembro de 1.991,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Isabella Leite Souza do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a partir de 10 de setembro 2.025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de setembro de 2.025,
114º ano da emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

DESPACHO

Assunto: Instauração de REURB.

Interessado: Condomínio Rancho da Ponte.

Considerando os requerimentos apresentados pelos legitimados, devidamente qualificados, instaura-se formalmente a Regularização Fundiária de Interesse Específico – **REURB-E**, nos termos da **Lei nº 13.465/2017** e do **Decreto nº 9.310/2018**, relativamente ao Procedimento nº 36/2024 – PRF Condomínio Rancho da Ponte,

Determino a abertura do procedimento administrativo de instauração de REURB, ficando designada a **Comissão Técnica de Regularização Fundiária**, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes membros:

- I – Getúlio Chaves de Azevedo;
- II – Derlinho Xavier da Silva Júnior;
- III – Isabele Arimateia Costa;
- IV – Sérgio Domingues dos Santos

As atribuições da Comissão observarão exclusivamente o disposto na **Lei nº 13.465/2017** e no **Decreto nº 9.310/2018**.

Publique-se.

Bom Despacho, 09 de setembro de 2.025.

É o relatório de execução financeira.

Bom Despacho, ____ de ____ de ____.

Presidente
ANEXO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº Bom Despacho,, de de 2.025.
xxxx/2017

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Na qualidade de representante da entidade..... (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, encaminho a Vossa Excelência, para efeito de comprovação das despesas no valor total de R\$..... (.....), a documentação anexa, referente à Prestação de Contas (final ou parcial) da parceria formalizada por meio do (indicar o número do instrumento de parceria).

Para tanto, junto a este ofício os seguintes documentos:

- I. Rol de pagamentos
- II. Documentos comprovantes de despesa e do pagamento
- III. Extratos Bancários
- IV. Relatório de Execução do objeto
- V. Relatório de Execução Financeira
- VI. Justificativas e Observações
- VII. Recolhimento do Saldo de Recursos
- VIII. Outros documentos
- a)
- b)
- c)

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do representante
Cargo ocupado por ele
Nome da Entidade

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 4-2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2022 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho,

Considerando o Processo Digital nº 17024/2025 que trata da contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Considerando que a candidata Thais Lamounier Assis, convocada na Edição nº 3029 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOMe em 4/9/2025, não compareceu.

Convoca o candidato relacionado abaixo, com vista à futura contratação em cargo temporário, a comparecer na Gerência de Folha de Pagamento, situada na Rua da Olaria nº 80, bairro São João, nesta cidade, nos dias 11 e 12 de setembro de 2.025, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.

Fica o candidato advertido de que:

I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;

II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

O candidato perderá o direito à contratação temporária e sua vaga será automaticamente cancelada caso:

a) Não apresente a Ficha Cadastral e a documentação exigida dentro do prazo estipulado no Termo de Convocação;

b) Não compareça ao local, na data e horário estabelecidos para o início das atividades.

Candidato convocado

Candidato (a)	Cargo	Processo
Pietra Lara Dos Santos Silva	Técnico em Gestão Pública Municipal (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 2-2022

Bom Despacho, 10 de setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

Nº 2-2022 E Nº 4-2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação dos resultados dos Processos Seletivos Simplificados nº 2-2022 e nº 4-2022 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho,

Considerando o Processo Digital nº 16521/2025 que trata de contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os candidatos Thamyres Natielle Oliveira Silva, Rodrigo Antônio De Souza, Luciana Alvares Sant Ana, convocados na Edição nº 3030 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOMe, em 5/9/2025, não se apresentaram;

Considerando que os candidatos Rosana Simões Da Mota e Matheus Eulian Oliveira Silva já possuem vínculo empregatício com o Município, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando que os candidatos Debora Cristiane De Azevedo, Thais Cristina Rodrigues, Camila Lopes Corrêa, Daniela Cristina Santos, Bianca Paula Da Rocha, Karina Joice Santos Mendonça e Poliana Nayara Vieira Mesquita já possuem vínculo empregatício com o Município, no cargo de Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta.

Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Recursos Humanos, situado na Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, nos dias 11 e 12 de setembro de 2.025, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.

Ficam os candidatos advertidos de que:

I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;

II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

O candidato perderá o direito à contratação temporária e sua vaga será automaticamente cancelada caso:

a) Não apresente a Ficha Cadastral e a documentação exigida dentro do prazo estipulado no Termo de Convocação;

b) Não compareça ao local, na data e horário estabelecidos para o início das atividades.

Candidatos convocados

Candidato (a)	Cargo	Processo
Rosana Simões Da Mota	Agente Comunitário de Saúde - UBS Dr Genésio - 1º Critério - Ensino Médio Completo	Processo Seletivo nº 4-2022
Matheus Eulian Oliveira Silva	Agente Comunitário de Saúde - UBS Dr Genésio - 1º Critério - Ensino Médio Completo	Processo Seletivo nº 4-2022
Natielle Francine Da Costa Silva	Agente Comunitário de Saúde - UBS Dr Genésio - 1º Critério - Ensino Médio Completo	Processo Seletivo nº 4-2022
Daniela Cristina Santos	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 2-2022
Debora Cristiane De Azevedo	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Thais Cristina Rodrigues	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Camila Lopes Corrêa	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Daniela Cristina Santos	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Bianca Paula Da Rocha	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Karina Joice Santos Mendonça	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Poliana Nayara Vieira Mesquita	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Amanda Caroline Silva Oliveira	Técnico de Nível Superior II – Fisioterapeuta (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022
Libério Lúcio Alves Da Rocha	Odontólogo – Endodontista (4ª chamada)	Processo Seletivo nº 4-2022

Bom Despacho, 10 de setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Educação

EXTRATO DE COMPRA SIMPLIFICADA

Processo Digital nº: 11207/2025, Código

Verificador: OU333F2U

Objeto:

Aquisição de Fontes para notebooks para uso de trabalhos e prestações de serviço em escolas municipais.

A dispensa simplificada se justifica, uma vez que não há Processo Licitatório vigente para a presente contratação, ousrossim, obedece os limites impostos pela Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Decreto Municipal n.º 10.077/2023.

Ratificação em 03 de junho de 2.025, pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa. Fundamentado nos arts. 53, §5º, 70, inciso III, 72, 75, Incs. I e II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contratação firmada entre este Município e a pessoa jurídica ALEXANDRE DE SOUSA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.091.281/0001-76 no valor total de R\$ 899,00 (Oitocentos e noventa e nove reais).

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo link <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Licitações

Aditivo Contratual

Processo nº 108/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 36/2024

Objeto: Locação de imóvel para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Pedro Simão Vaz, 56, Jardim dos Anjos, Bom Despacho-MG, 35632-024.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2024, firmado entre este Município e a pessoa física DJALMA MÁXIMO JÚNIOR e ROGÉRIA DO AMARAL FONSECA MÁXIMO, tendo como objeto a retificação da cláusula 1.1., que passa a ter a seguinte redação: “1.1. Locação de imóvel para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Pedro Simão Vaz, números 56 e 74, Jardim dos Anjos, Bom Despacho-MG, 35632-024.”

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital>, Processo Digital nº 19517/2024, Código de Verificação: VOI44546. Informações: (37) 3520-1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Extrato de contrato:

Processo nº 29/2025, Concorrência Eletrônica nº 2/2025, Processo Digital 5666/2025 – Código Verificador PW8OYQCW

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para reforma e ampliação da edificação onde funciona o Centro de Especialidades Multiprofissionais Dr. Gê – CEM, situado na Avenida Ari Marques, 355 – Centro, Bom Despacho – MG, conforme detalhamentos e descrições do projeto arquitetônico, complementares e planilha orçamentária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato nº 99/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica MILITÃO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.649/0001-81, no valor total de R\$ 1.790.198,08 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos). O prazo de vigência contratual é de 8 (oito) meses, de 9 de setembro de 2025 até 9 de maio de 2026.

Informações: Rua da Olaria, 80, sala 8, São João. 35634-026- Bom Despacho- MG, (37) 3520 1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br

Extratos de Atas de Registro de Preço

Processo nº 114/2024, por Pregão Eletrônico SRP nº 44/2024

Processo Digital nº 20424/2024, Código Verificador U8LQZL01

Objeto: Aquisição de colchões, colchonetes, cobertores, lençóis, travesseiros e toalhas.

Ata de Registro de Preços nº 126/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica ZENITE COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.735/0001-01, no valor total de R\$ 10.413,50 (dez mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, de 10 de setembro de 2.025 até 10 de setembro de 2.026;

Ata de Registro de Preços nº 127/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica FAROL IND. E COM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.441.824/0001-96, no valor total de R\$ 8.066,11

(oito mil, sessenta e seis reais e onze centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, de 10 de setembro de 2.025 até 10 de setembro de 2.026;

Ata de Registro de Preços nº 129/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica NEIDA ALMEIDA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.328.241/0001-86, no valor total de R\$ 55.872,60 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, de 10 de setembro de 2.025 até 10 de setembro de 2.026;

Ata de Registro de Preços nº 130/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica JUTEX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.889.648/0001-36, no valor total de R\$ 4.015,77 (quatro mil e quinze reais e setenta e sete centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, de 10 de setembro de 2.025 até 10 de setembro de 2.026;

Ata de Registro de Preços nº 132/2025, firmado entre este Município e a pessoa jurídica GARNET AVIAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.012.372/0001-80, no valor total de R\$ 45.613,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, de 10 de setembro de 2.025 até 10 de setembro de 2.026.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo endereço de e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

Extrato de Atas de Registro de Preços

Processo nº 22/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 5/2025, Processo Digital nº 5010/2025, Código Verificador: 33O009J3

Objeto: Contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos.

Ata de Registro de Preços nº 141/2025, firmada entre este Município e a empresa COMERCIAL ESPORTIVO LAPRATA SOCCER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.669.198/0001-40, emitida em 8 de setembro de 2.025, no valor total de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados de 11 de setembro de 2.025 a 11 de setembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços nº 143/2025, firmada entre este Município e a empresa ELIANDRA MARAISA LOBO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.484.795/0001-07, emitida em 8 de setembro de 2.025, no valor total de R\$ 12.355,80 (doze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados de 11 de setembro de 2.025 a 11 de setembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços nº 144/2025, firmada entre este Município e a empresa TATHIANA TAVARES E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.299.464/0001-08, emitida em 8 de setembro de 2.025, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados de 11 de setembro de 2.025 a 11 de setembro de 2.026.

Ata de Registro de Preços nº 145/2025, firmada entre este Município e a empresa ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.914/0001-30, emitida em 8 de setembro de 2.025, no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados de 11 de setembro de 2.025 a 11 de setembro de 2.026.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 746 4600 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Rua da Olaria, 80
São João - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Telefone: 37 3520-1416

www.bomdespacho.mg.gov.br
 @prefeiturabd



PREFEITURA DE
BOM
DESPACHO